

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 052/2016, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

“Concede reposição salarial aos servidores do poder executivo, aposentados e pensionistas.”

OLMIR ROSSI, Prefeito Municipal De Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º É concedido a partir de 1º de novembro de 2016, a **reposição constitucional dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas** no percentual de 5,04% (cinco inteiros e quatro centésimos percentuais), sobre os atuais vencimentos, salários, proventos e gratificações do pessoal civil ativos, inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º Em cumprimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, em decorrência da revisão geral anual ora concedida, as tabelas de vencimentos, salários, proventos e gratificações, ficam atualizadas na forma do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da revisão geral anual concedida por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS, RS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2016.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 052/2016

Senhor Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à vossa apreciação o Projeto de Lei nº 052/2016, que dispõe sobre **A REPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS** do Município de Ilópolis e visa complementar o reajuste de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) concedido em janeiro de 2016.

Nesse sentido, considerado o IGPM acumulado no ano de 2015, equivalente a 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais), propõe reajustar em 5,04%, (cinco inteiros e quatro centésimos percentuais), com vistas a dar cumprimento ao preceito constitucional contido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Municipais combinado com o art. 17, inciso VI, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

O projeto em comento estabelece como índice de revisão das remunerações dos servidores pertinentes à sua esfera de responsabilidade administrativa, o percentual de 5,04% referente à reposição prevista na Carta Magna.

A presente proposição demonstra o cuidado inerente e necessário às exigências e limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, e em estrita atenção à previsão orçamentária e a manutenção dos gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos no rigor da Lei, dispensado o Estudo de Impacto Orçamentário nos termos do art. 17, § 6º, da LRF.

Os índices percentuais propostos estão ao alcance da Administração Pública, considerando-se a situação econômico-financeira do país encontrar-se em alerta máximo, e, mormente, considerando-se a redução e queda dos recursos advindos principalmente da esfera federal, cuja cautela faz-se necessária.

Assim, visando atender à Legislação Pátria, consubstanciada na Constituição da República, bem como manter os recursos públicos resguardados para manutenção do ano orçamentário, remete-se a proposta que ora será avaliada pelos Nobres Edis, chegando-se ao limite possível no presente momento à Administração Pública.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, **seja apreciado e aprovado em regime de urgência.**

Atenciosamente,

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS, ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.469/2014 de 10 de dezembro de 2014.

VIGÊNCIA : 1º/10/2016

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Professor 22 horas/semanais	R\$ 1.169,15
Supervisor Educacional - 40 horas semanais	R\$ 2.125,72
Orientador Educacional - 40 horas semanais	R\$ 2.125,72

FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Licenciatura de Curta Duração	22 h	R\$ 1.169,15

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS PÚBLICOS, ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.772 de 12 de dezembro de 2007.

VIGÊNCIA : 1º/10/2016

VALORES EXPRESSOS EM REAIS R\$	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1 753,59	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
2 819,53	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
3 885,85	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
4 997,99	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
5 1.045,37	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
6 1.118,76	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
7 1.097,88	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
8 1.262,27	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
9 1.309,80	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
10 1.416,83	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
11 1.611,25	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
12 1.841,20	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
13 2.035,38	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
14 2.332,54	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
15 2.782,94	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
16 3.092,72	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
17 5.012,04	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
18 9.792,18	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%